

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 051, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, submeto à consideração do Poder Legislativo, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do FUNDEB 30, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação”*.

Os créditos adicionais ora pretendidos são destinados a possibilitar a aquisição de material permanente (mobiliário) para as escolas da rede pública municipal, que, com o passar do tempo, exige a reposição ou até mesmo o aumento, devido a eventual crescimento do número de alunos, inclusive com o surgimento de novas turmas.

Os recursos financeiros são oriundos do FUNDEB 30 e os recursos orçamentários são decorrentes do remanejamento de saldos de outras fichas de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, de mesma DR (119).

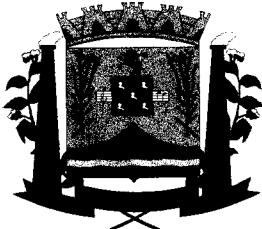
Isto posto, em se tratando de medida administrativa indispensável para o bom funcionamento das escolas municipais, mormente neste momento de retomada de aulas presenciais, contamos com o apoio dessa Casa e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores.

Peço, ao ensejo, que a tramitação do projeto de lei ocorra em regime de urgência, como previsto no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C L JR
LofTC
06/07/2021

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: /
Em: /

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do FUNDEB 30, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 30, referente ao custeio de equipamentos permanentes para escolas e creches, em dotações orçamentárias específicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e códigos seguintes:

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: /
Em: /

Presidente da Câmara

02	Prefeitura Municipal de Ubá	
06	Secretaria Municipal de Educação	
05	Divisão de Apoio Pedagógico/FUNDEB	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0011	Educação - Universalizada, Básica e Aplicada	
2.055	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	
Valor:	R\$ 50.000,00	
Fonte:	FEB.30 DR 119	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0011	Educação - Universalizada, Básica e Aplicada	
2.138	Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Creche - Fundeb	
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	
Valor:	R\$ 50.000,00	
Fonte:	FEB.30 DR 119	
2.154	Manutenção das Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola/Fundeb	
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	
Valor:	R\$ 50.000,00	
Fonte:	FEB.30 DR 119	

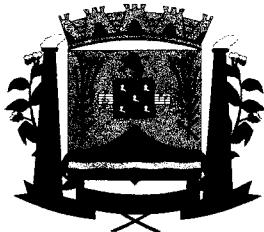
Art. 2º Os Créditos Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especificam:

02 06 05	12 361 0011 2.055	Ficha 0531	3190 11	R\$ 50.000,00	DR 119
02 06 05	12 365 0011 2.138	Ficha 0551	3191 13	R\$ 50.000,00	DR 119
02 06 05	12 365 0011 2.154	Ficha 0560	3190 11	R\$ 50.000,00	DR 119

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 CEP 36500-066 - UBÁ - MG

www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeitura@uba.mg.gov.br



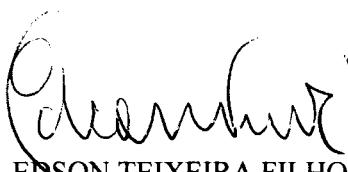
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 06 de outubro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá